

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0034/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11471/2020

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para o quantitativo total estimado de **8.000 (oito mil) servidores** ativos do Município de Linhares/ES, compreendendo efetivos, comissionados e contratados, distribuídos de acordo com o quantitativo estimado para cada Unidade Gestora, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

QUESTIONAMENTO N.º 01

O Edital prevê "Valor estimado da contratação: R\$ 80.496.576,00 (oitenta milhões quatrocentos e noventa e seis mil quinhentos e setenta e seis reais) equivalente a uma Taxa Administrativa de desconto de - 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento negativos)." Todavia, não restou claro se a proposta deverá ser negativa a partir de - 3,62%. Assim sendo, caberá proposta de 0,00%?

RESPOSTA

Considerando que o critério de julgamento será o **MENOR PREÇO**, a proposta deverá ser igual ou inferior ao valor estimado da contratação, equivalente a R\$ 80.496.576,00 (oitenta milhões quatrocentos e noventa e seis mil quinhentos e setenta e seis reais). Este valor corresponde a um desconto de -3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento negativos).

QUESTIONAMENTO N.º 02

Qual empresa é dona do contrato atualmente?

RESPOSTA

A empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, através do certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2016 - processo administrativo n.º 18889/2015.

QUESTIONAMENTO N.º 03

Qual a taxa de administração praticada por esta empresa?

RESPOSTA

A taxa administrativa do contrato com a empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA é de -3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento negativos) vigente. Sendo a mesma estipulada no edital.

Atenciosamente


Gesiani Araújo Pereira
Pregoeira Oficial



19/11/20
P. PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Linhares/ES, 06 de novembro de 2020.

Ilma Senhora
GESIANI ARAÚJO PEREIRA
Pregoeira Oficial

Assunto: Respostas aos questionamentos referentes ao Edital 034/2020

Recebemos o e-mail nesta presente data, acerca de esclarecimentos referentes ao Pregão Eletrônico nº 034/2020, Processo Administrativo nº 11471/2020, que tem como objeto a *“Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação, na forma de cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha”*.

Considerando o conteúdo do e-mail, seguem respostas aos questionamentos:

- Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao Departamento de Recursos Humanos de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação.
- Quanto ao prazo para entrega da rede credenciada, conforme prevê no Edital, a contratada deverá apresentar a rede credenciada no ato da assinatura do contrato. E em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do contrato para emissão e entrega dos primeiros cartões.

Atenciosamente,

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0034/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11471/2020

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 03

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para o quantitativo total estimado de **8.000 (oito mil) servidores** ativos do Município de Linhares/ES, compreendendo efetivos, comissionados e contratados, distribuídos de acordo com o quantitativo estimado para cada Unidade Gestora, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

QUESTIONAMENTO N.º 01

No momento do cadastro da proposta eletrônica, há necessidade de anexar arquivo de proposta inicial?

Resposta

ITEM 10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

QUESTIONAMENTO N.º 02

No momento do cadastro da proposta eletrônica, há necessidade de anexar toda documentação de habilitação?

Resposta

ITEM 9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital,** proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

QUESTIONAMENTO N.º 03

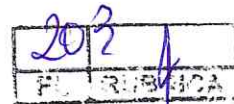
Na plataforma licitações-e existe o campo "Descrição/Observações" neste mesmo campo para não ocorrer identificação os licitantes poderão incluir marca/fabricante "próprio", tendo em vista que o objeto trata-se de serviços continuados?

Resposta

Descreva o objeto do edital



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**



QUESTIONAMENTO N.º 04

O item "10.6" cita "O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema LICITAÇÕES-E, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência."

Portanto, podemos entender que não cabe esse item para o objeto licitando, pelo motivo de ser prestação de serviço continuado para meios eletrônicos de pagamento?

Resposta

Sim. Trata se de edital padrão.

QUESTIONAMENTO N.º 05

Os lances serão através do valor global para 24 meses?

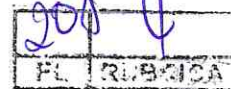
Resposta

SIM. MENOR PREÇO

Atenciosamente


Gesiani Araújo Pereira
Pregoeira Oficial

AO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPIRITO SANTO.



Ref. PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2020

CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - ME, com endereço na Rua General Osório, 569, Sala 2, Centro, Pirassununga/SP, CNJP nº 08.656.963/0001-50, procuração anexa, como interessada no certame licitatório supracitado, vem oferecer

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelas razões adiante impostas, requerendo sua admissão, apreciação e julgamento.

A presente impugnação pretende afastar do procedimento licitatório a exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra um possível direcionamento e a arguição de futura ilegalidade do mesmo.

1. DOS FATOS

A impugnante é empresa interessada na licitação promovida por essa Prefeitura Municipal de Linhares/ES, e para tanto, adquiriu o Edital e, examinando-o criteriosamente, constatou que o mesmo contém algumas exigências que, salvo melhor juízo, necessitam de alterações para que não seja agregado maiores valores de lances por ocasião de maior custo de manutenção de uma rede ineficaz.

Tais exigências constituem elementos dispostos no preambulo do edital, bem como o item 27.10.1, presente no edital:

Valor estimado da contratação R\$ 80.496.576,00 (oitenta milhões quatrocentos e noventa e seis mil quinhentos e setenta e seis reais) equivalente a uma Taxa Administrativa de desconto de - 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento negativos).

27.10 DA REDE DE ESTABELECEMENTOS CREDENCIADOS

27.10.1 Para fins de assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame deverá comprovar que possui no mínimo 300 (trezentos) estabelecimentos no ramo de alimentação credenciados no Estado do Espírito Santo conveniados ATIVOS, que trabalhem com auxílio alimentação da licitante onde constem a razão social, nome fantasia, endereço, telefone e CNPJ.

2. TAXA ADMINISTRATIVA.

A taxa administrativa é o instituto jurídico que viabiliza a terceirização para prestação e continuidade dos serviços públicos, para que se atenda ao princípio da eficiência. Expressada por um índice percentual, configura-se como toda e qualquer vantagem ou utilidade que se possa obter na execução de um contrato, que neste sentido aproxima-se em muito do conceito privado de "*lucrum*" (ganho, provento, vantagem).

No entanto, a jurisprudência nas razões de admissão quanto à taxa de administração zero ou negativa, entende como um quesito a ser avaliado em cada caso, e que nas licitações para operacionalização de cartão vale alimentação/refeição, como tantos outros serviços, não implica na inexecutabilidade, como vem sendo praticada comum nessas contratações a admissão destas taxas.

Ocorre que, neste caso concreto a exigência de que a taxa ofertada deve ser inferior ou igual ao percentual máximo definido no edital, de -3,62%, configura-se excesso de formalidade e restrição ao caráter competitivo, pela alta taxa de limitação.

A insurgência desta alta taxa administrativa vai de encontro ao objetivo primordial da iniciativa privada, que é justamente auferir lucro na execução de suas atividades, bem como o princípio da iniciativa do mercado, posto que para iniciar a fase de lances com implicação de taxa alta acaba por auferir lances manifestamente inexequíveis.

Não intenta a presente impugnação excluir do órgão licitante a prerrogativa de delimitar a taxa de administração na proposta, visto ser pratica recorrente neste tipo de licitação, o que se pleiteia é a limitação razoável e concernente com o praticado nos demais certames.

Justifica a licitante que o percentual auferido foi obtido por meio de pesquisa de mercado, no entanto, essas taxas são referidas a contratação final de licitações, passadas por propostas iniciais, fase de lances e negociação. Iniciar uma licitação com incidência de taxa tão alta prejudica uma possível contratação mais vantajosa à administração.

3. QUANTITATIVO EXACERBADO

A quantidade ressaltada na dimensão territorial em questão, não obedece ao princípio da razoabilidade, bem como, na forma como disposta no edital, dispõem de medida a qual contradiz o requisito da necessidade presente no credenciamento. A proporcionalidade-necessidade visa impor delimitações que não ultrapasse o limite mínimo, e se configure inválida, posto que a quantidade ressaltada do quantitativo exigido abrange rede em todo o estado, desproporcional a quantidade de cartões que utilizaram do serviço objeto da licitação.

É necessário destacar o interesse a ser atendido, sendo uma rede estadual para atender a “necessidade” municipal, tendo em vista a real quantidade a ser satisfeita, uma vez que os contratos administrativos retratam as características costumeiras do mercado viabilizando uma prestação de serviço continua e proveitosa a Administração Pública. Assim, pela quantidade de cartões a ser fornecidos, extensa a rede que se pede, o que proporcionalmente exige prazo maior para que seja cumprida a quantidade de rede credenciada exigida.

Tal exigência, paralelamente, segue o entendimento do Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

2246.989.15-6. SESSÃO DE 08/07/2015. RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO: [...] embora a exigência esteja endereçada à licitante vencedora do certame, o exíguo prazo disponibilizado para a apresentação da relação em questão, somado à elevada quantidade de estabelecimentos requeridos, localizados em municípios previamente nominados e em todo o Estado, restringe a competitividade e direciona o certame às empresas que já tenham rede de estabelecimentos previamente credenciados.”

3066.989.15-3. SESSÃO DE 22/07/2015. RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES: "...Compete à Prefeitura de Catanduva, portanto, avaliar com rigor as reais necessidades do Município e redefinir, com bom senso e segundo critérios técnicos, as dimensões da rede credenciada exigida dos licitantes, de modo a preservar a qualidade do serviço e, ao mesmo tempo, o amplo acesso de interessados." "A matéria não é nova neste Tribunal. Nesse sentido as decisões proferidas nos TCS-1085/989/14-3, 598/989/14-3 e 2261/989/15."

Na licitação para contratação de empresa especializada no gerenciamento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico ou tecnologia similar, faz-se necessário que os critérios técnicos referentes à fixação do quantitativo estejam em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ante a quantidade estimada de veículos a ser atendidos, além de claramente definidos e fundamentados no processo licitatório, devendo tais critérios ser oriundos de levantamentos estatísticos, parâmetros e de estudos previamente realizados. Assim, demonstrado o exagero na exigência de credenciamento em abrangência nacional.

Cabe salientar que a presente não visa alcançar, o que até constituiria um contrassenso, a imposição desta licitante em contratar unicamente com empresas conveniadas com estabelecimentos locais, mesmo porque as municipalidades vizinhas, ou seja, nos municípios de atuação conselho já fornece diversas redes em condições amplas de suprir as necessidades. O que busca a impugnante é uma determinação equiparada a real necessidade resultando em uma ampliação da competição, com mais licitantes e ofertas de lance, objetivando uma contratação mais vantajosa.

As regras editalícias devem conter as exigências claras, justificáveis e que não visem restringir o caráter competitivo, em especial pelo atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, assim, para que não haja um direcionamento no certame ou a redução da concorrência, é necessária uma representação do objeto a suprir as necessidades da Administração, perfeitamente admissível estabelecimento com indicação técnicas que suprem em igualdade, oportunizando, inclusive, melhores condições de lances que refletirão nas possibilidades de ofertas quando da disputa no pregão.

A possibilidade da fixação de quantitativo mínimo de modo equivalente e razoável visa demonstrar o indispensável e o compatível com o objeto que se

pretende contratar, guardando proporção coma a dimensão e a complexidade, o que deve ser defino de forma satisfatória a aplicação.

4. DOS PEDIDOS

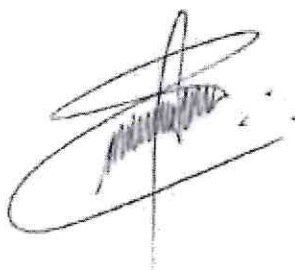
Aduzidas as razões que balizaram a presente impugnação, esta impugnante requer a Vossa Senhoria, com supedâneo na Lei nº 8.666/93, que efetue:

1) Recebimento desta Impugnação, análise e admissão desta peça para que o ato convocatório seja retificado no que tange ao assunto impugnado, apresentado no Edital, isto é, para que seja de livre prerrogativa dos licitantes indicar o quanto entender necessário a atender os custos do serviço prestado, e caso tenha interesse em auferir limite de taxa admitida, que esta seja razoável.

2) Bem como seja retificado no que tange ao item 27.10.1, isto é, que seja requerido quantitativo que possível e que supra as necessidades da administração, com exigência de credenciamento no órgão licitante, e, se necessário, mediante estudo técnico, que seja requerido nas municipalidades em que a licitante tem unidades e principais cidades, de forma razoável e proporcional ao objeto licitado;

Termos em que, pede e espera deferimento.

Pirassununga, 10 de novembro de 2020.



ELIZANDRO DE CARVALHO

OAB/SP 194.835



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Linhares/ES, 10 de novembro de 2020.

Ilma Senhora
GESIANI ARAÚJO PEREIRA
Pregoeira Oficial

Assunto: Resposta ao questionamento referente ao Edital 034/2020

Recebemos o e-mail nesta presente data, acerca de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 034/2020, Processo Administrativo nº 11471/2020, que tem como objeto a *“Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação, na forma de cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha”*.

Considerando o conteúdo do e-mail, segue resposta ao questionamento:

- No item 27.10.2 da rede credenciada, diz que deverá apresentar 50 estabelecimentos que atendam no Município de Linhares e relacionar 03 redes de supermercado que atendem no Município. A dúvida é, essas 03 redes de supermercado estão dentro dos 50 estabelecimentos?

Resposta: Sim, as 03 redes de supermercado estão dentro dos 50 estabelecimentos.

Atenciosamente,


MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



219
Fl. 215/222

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Linhares/ES, 10 de novembro de 2020.

Empresa **CONVÊNIO CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - ME**
CNPJ nº 08.656.963/0001-50

Assunto: Resposta à impugnação ao Pregão Eletrônico nº 034/2020

Recebemos nesta presente data a impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2020, Processo Administrativo nº 11471/2020, no qual a impugnante questiona quanto a Taxa Administrativa e Quantidade de Estabelecimento.

Referente à Taxa Administrativa, informamos que o contrato que temos em vigência possui uma Taxa Administrativa de desconto de -3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento negativos), parâmetro usado para a nova contratação.

Informamos que a Administração Pública não tem qualquer pretensão de interferir na forma de gestão dos serviços privados, entretanto, considerando o princípio da economicidade, o valor estimado da contratação não poderá ser superior a R\$ 80.496.576,00 (oitenta milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e quinhentos e setenta e seis reais), equivalente a uma Taxa Administrativa de desconto de -3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento negativos).

Quanto ao quantitativo de estabelecimentos previsto no Edital, informamos que essas quantidades visam beneficiar os servidores, que contarão com uma rede mais ampla para utilizarem o cartão vale alimentação, tendo em vista que diversos servidores residem em outros municípios do Estado do Espírito Santo, sendo necessário que a empresa vencedora possua as quantidades de estabelecimentos estipuladas no edital.

Atenciosamente,

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Linhares/ES, 12 de novembro de 2020.

Ilma Senhora
GESIANI ARAÚJO PEREIRA
Pregoeira Oficial

Assunto: Respostas aos questionamentos referentes ao Edital 034/2020

Recebemos o e-mail nesta presente data, acerca de esclarecimentos referentes ao Pregão Eletrônico nº 034/2020, Processo Administrativo nº 11471/2020, que tem como objeto a *“Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação, na forma de cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha”*.

Considerando o conteúdo do e-mail, seguem respostas aos questionamentos apresentados:

- Quando se encerrará o contrato atual?

Resposta: O contrato atual se encerrará em 01/01/2021.

- Qual a previsão de assinatura do novo contrato?

Resposta: A assinatura do novo contrato ocorrerá após a homologação do processo nº 11471/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 034/2020.

- O item 6.4.2. do edital informa que a empresa vencedora deverá relacionar 03 (três) redes de supermercados que atendam no Município de Linhares, sendo que 02 (duas) das redes deverão possuir no mínimo 03 (três) lojas, sob pena de aplicação de sanção, diante do exposto perguntamos: Quais redes de supermercados dentro do município de Linhares possuem no mínimo 3 lojas, com exceção dos supermercados Casagrande?



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Resposta: Conforme prevê no edital a empresa vencedora deverá relacionar 03 (três) redes de supermercados que atendam no Município de Linhares, sendo que 02 (duas) das redes deverão possuir no mínimo 03 (três) lojas, não necessariamente essas 03 (três) lojas deverão estar todas localizadas no Município de Linhares, podendo ser em outro Município.

Atenciosamente,

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

